



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº : 201108860
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO Nº : 23302.000419/2011-23
UNIDADE AUDITADA : 158149 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO
S.PERNAMBUCANO
MUNICÍPIO - UF : Petrolina - PE

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Os avanços mais marcantes da gestão avaliada, quanto aos resultados das políticas públicas executadas pelo Instituto, relacionam-se com a implantação de dois novos câmpus para somar aos três existentes (Petrolina, Petrolina Zona Rural e Floresta); a estruturação do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT; e a efetivação de 3.914 matrículas nas diversas modalidades de ensino do Instituto.

3. No exercício em exame, as principais constatações foram: redução indevida da jornada de trabalho de servidores; abandono de obra de construção de câmpus; pagamento de medições incompatíveis com a inspeção física em obras da Unidade; deficiências no planejamento de licitações; e pagamento indevido de vantagens a servidores do Instituto.

4. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações mencionadas foram indicadas: autorização, sem amparo legal, para a redução da jornada de trabalho de servidores; não atuação tempestiva dos gestores da Unidade para a correção dos problemas que culminaram no abandono da obra; falhas na fiscalização de obras do Instituto; inadequado levantamento e planejamento das necessidades da Entidade; e inexistência de mecanismos eficientes de controle interno nas áreas de licitações e de gestão de pessoas. Nesse sentido, as recomendações formuladas foram: apuração de responsabilidade de quem praticou os atos que culminaram no abandono da obra; instauração de tomada de contas especial pelos prejuízos resultantes do pagamento de serviços não executados em obras da UJ; regularização das jornadas de trabalho dos servidores do Instituto; ressarcimento das vantagens pagas indevidamente a servidores; e aprimoramento dos controles internos administrativos.

5. No que concerne ao atendimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União e das recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União e pela Unidade de Controle Interno, verificou-se que permanecem pendentes de implementação quatro das oito determinações do TCU; quatro das sete recomendações da CGU; e as vinte e quatro recomendações da auditoria interna.

6. Em relação à qualidade e a suficiência dos controles internos administrativos do Instituto, os exames revelaram a carência de políticas e ações claramente estabelecidas, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da UJ; a deficiência nos processos

de informação e comunicação dentro do Instituto; e o não estabelecimento de níveis efetivos de responsabilidades nas delegações de autoridade e de competência.

7. No que diz respeito à implementação, ao longo do exercício, de práticas administrativas que tenham resultado em impactos positivos nas operações da UJ, citam-se 547 capacitações em diversas áreas do conhecimento; implantação do módulo administrativo do sistema operacional do Ministério da Educação - SIGA-ADM; e implementação de programa de Gestão por Competências na área de recursos humanos.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 22 de setembro de 2011

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL